

MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do Art. 47 e inciso V do art. 57, ambos da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR totalmente, por inconstitucionalidade**, o Projeto de Lei do Legislativo nº 69/2023, que **“Dispõe o fechamento da Rua da Praça Presidente Vargas em datas e eventos comemorativos e dá outras providências”**.

Razões do Veto:

O referido projeto, apesar de apresentar uma intenção louvável de valorização das festividades ocorridas nos espaços públicos, padece vício que a torna inconstitucional, assim como carece de elementos fundamentais que assegurem a viabilidade e a eficácia de sua implementação. Destaco, a seguir, as razões que embasam este voto:

1. Do vício formal:

Analizando o aspecto formal da proposição, verifica-se que a mesma padece de vício em relação à modalidade da lei escolhida, uma vez que a matéria de Trânsito foi disciplinada pela Lei Complementar nº 022/2020 (Código de Posturas), não podendo ser alterada por meio de Lei Ordinária.

Conforme se observa, o Código de Posturas já tratou das interdições de via pública para realização de obras e eventos, ficando a cargo do Poder Executivo a análise da autorização:


Art. 354. As interrupções totais ou parciais de trânsito para obras e eventos na via pública ou qualquer outra alteração temporária de trânsito só serão possíveis mediante autorização da Prefeitura e comunicação à Policia Militar.



Além disso, cabe ao Poder executivo a análise da conveniência e oportunidade da realização do evento em espaço público, ocasião em que também será avaliado a necessidade e possibilidade de realizar a interdição.

Sob este prisma, claramente se pode afirmar que o Código de Posturas já previu a exclusividade do Poder Executivo em avaliar os casos de interdição.

Deste modo, os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedural ou pela violação de regras da formação do ato normativo. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.

Além do vício formal que acarreta a constitucionalidade da Lei, outros aspectos do ponto de vista prático, merecem análise.

2. Ausência de Estudo Técnico sobre Alteração de Trânsito:

O projeto não contempla um estudo técnico que respalde a alteração do trânsito na região da praça Presidente Vargas. A falta desse embasamento técnico compromete a segurança viária e a fluidez do tráfego, podendo resultar em impactos negativos na mobilidade urbana.

3. Falta de Indicação de Solução Alternativa para o Trânsito:

Não há, no texto do projeto, a proposição de uma solução alternativa para o trânsito que seria impactado pelo fechamento da praça. A ausência dessa previsão prática prejudica a avaliação da factibilidade da medida e a busca por alternativas que conciliem os interesses da comunidade.

4. Carência de Estudo de Vizinhança:

Não foram apresentados estudos de vizinhança que evidenciem os potenciais impactos sociais, econômicos e ambientais da medida proposta. A falta dessas análises compromete a compreensão dos efeitos na qualidade de vida dos residentes e comerciantes locais.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Pelas razões acima expostas, **veto integralmente** o Projeto de Lei PL nº 69/2023, na forma do § 1º do Art. 47 e inciso V do art. 57, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Bom Jardim de Minas/MG, 04 de janeiro de 2024.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal